



MUNICÍPIO DE LIBERDADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.518, DE 8 DE ABRIL DE 2013


Concede reajuste aos servidores da Poder Executivo Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O povo de Liberdade, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 3,5% (três e meio por cento) nos vencimentos dos servidores da Poder Executivo Municipal de Liberdade – MG, passando a unidade padrão de vencimento do executivo (UPVE), da Prefeitura Municipal de Liberdade – MG, para R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2013 por ser a data base de revisão dos servidores.

Prefeitura Municipal de Liberdade – MG, 8 de abril de 2013.


MASSILON DA SILVA MACIEL
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 08 / 04 / 2013



(Servidor)